



**LEI MUNICIPAL N. 849/2018
DE 19/03/18**

INCORPORA ÁREA DE TERRAS DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CORUMBATAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da Cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para fins de loteamento, o Lote de Terras nº 73-A e 78, com área de 44.917,70 m², Matrícula 15.124 (oriundo da unificação dos lotes nº 73-A e 78), situado na Gleba Corumbataí, no Município de Corumbataí do Sul/PR, registrada junto o Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz, a ser incluído no Plano Diretor que está em fase de elaboração e definido novo zoneamento, assim como nos limites previstos na Lei 123/96.

Art. 2º - Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos que serão previstos no Plano Diretor e a Lei Municipal sob o nº 698/2013 de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Corumbataí do Sul, o loteamento da área de terras descritas no art. 1º.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação de habitação, comércio, indústria e à recreação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



§ 2 – A execução do loteamento, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, serem ouvidas, quando for o caso, as autoridades Federais e Estaduais e observadas às normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.

§ 3º - O executivo Municipal, através de ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto a Matrícula do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “27 de Maio”, Corumbataí do Sul/PR, 19/03/18.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL